



Secretaria de Estado do Ambiente  
Assessoria Jurídica

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Proc. E-07 /	232 / 12
Data: SEA 17/4 05 / 2	Fls. 21
Rubrica: <i>lcl</i>	ID: 4274782-1

*Parecer n.º 020/08 – RSF – ASJUR / SEA*  
*Processo n.º E-07/000.401/2008 – SEA*

PROJETO APRESENTADO AO  
FUNDO ESTADUAL DE  
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E  
DESENVOLVIMENTO URBANO –  
FECAM, PARA OBTENÇÃO DE  
RECURSOS. SOLICITAÇÃO DA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO  
FUNDO PARA ENQUADRAMENTO  
DA HIPÓTESE NA PREVISÃO DA  
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.  
PRESCINDIBILIDADE DA  
CONSULTA AO ÓRGÃO JURÍDICO  
DA PASTA. IDENTIFICAÇÃO PELA  
UNIDADE TÉCNICA DE QUE A  
QUESTÃO ENQUADRA-SE À  
DISCRIÇÃO DO DISPOSITIVO  
CONSTITUCIONAL.

**Senhora Assessora-Chefe,**

Tendo em vista o grande número de consultas formuladas pelo Conselho Superior do FECAM visando ao enquadramento de Projetos e Programas apresentados ao Fundo à fundamentação legal disposta no parágrafo 3º, do art. 263 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, situações análogas a que se releva no presente administrativo, segue a presente manifestação, com a sugestão de que seja atribuído caráter normativo, a fim de padronizar os procedimentos administrativos do Órgão.



Secretaria de Estado do Ambiente  
Assessoria Jurídica

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Proc. E-07 /	232 / 12
Data: SEA 14 05 / 12	Fls. 22
Rubrica: <i>blal</i>	ID: 4274782-1

Neste sentido, registre-se que o enquadramento legal a servir como fundamento para a liberação de recursos do FECAM, objetivando a implementação de programa ou projeto específico, não depende de análise ou declaração prévia do órgão jurídico da Pasta.

No entanto, afirma-se ser possível, em consonância com o disposto no § 3º do artigo 263 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, a utilização de recursos do FECAM para a implementação dos programas e projetos apresentados ao Fundo, desde que a unidade técnica competente identifique, inequivocamente, que a questão analisada enquadra-se nas hipóteses descritas no referido dispositivo da Constituição Estadual.

Caso não haja hipótese específica em que possa ser enquadrado o projeto, deverá ser atestado pelo órgão técnico competente a sua perfeita adequação com os fins mencionados no caput do §3º do art. 263, ou seja: a) que se trata de programa ou projeto de recuperação e preservação do meio ambiente, ou de desenvolvimento urbano, fazendo jus ao financiamento, pelo FECAM; e b) que na hipótese, os recursos não serão utilizados para pagamento de pessoal da administração pública direta e indireta ou de despesas de custeio diversas de sua finalidade.

Ressalte-se, inclusive, que tal análise prévia deve ter em conta as normas e critérios para aplicação dos recursos provenientes do fundo, aprovadas pela Deliberação Normativa nº 14, de 19 de julho de 2004, do Conselho Superior do FECAM

Assim, o enquadramento do projeto deve ficar condicionado à verificação de que a pretendida utilização dos recursos do FECAM não incluem



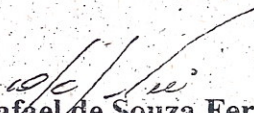
Secretaria de Estado do Ambiente  
Assessoria Jurídica

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Proc. E-07 /	232 / 12
Data: SEA / 14 05 / 12	Fls. 23
Assessoria Jurídica: bcc	ID: 4274782-1

pagamento de pessoal da administração pública direta e indireta ou de despesas de custeio diversas de sua finalidade, e à inequívoca identificação, pelo órgão que detenha competência técnica, de que o projeto adequa-se a algum ou alguns dos incisos do §3º do art. 263 da CERJ, ou que pode ser enquadrado no caput do §3º, estando de pleno acordo com os objetivos constitucionais do FECAM.

Assim, submete-se tal entendimento a superior consideração de V.Sa., com a sugestão de que seja atribuído caráter normativo ao ato.

Em, 10 de setembro de 2008

  
**Rafael de Souza Ferreira**  
Assistente Jurídico  
Asjur/SEA

Proc.: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

Ao Ilmo. Sr. Secretário Executivo do FECAM,

Visto: Aprovo o Parecer 20/08 RSF, que pode ser utilizado como referência às demandas futuras de natureza idêntica à do caso ora analisado.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2008

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Proc. 08/07 /	232 / 12
Data: 14.05.12	Fls. 24
Rubrica: <i>BAC</i>	ID: 4274782-1

Ana Cristina Bacos Fernandes  
Procuradora do Estado  
Assessora Chefe  
ASJUR/SEA